

PORTARIA CFESS Nº 55, DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

EMENTA: Designa trabalhadoras como fiscal e subfiscal de contrato administrativo do Conselho Federal de Serviço Social mencionadas no presente ato.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em cumprimento ao Estatuto do Conjunto CFESS/CRESS;

Considerando que a execução dos contratos administrativos do CFESS deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Federal de Serviço Social, em conformidade com a Lei de Licitações;

Considerando a aprovação desta Portaria *ad referendum* do Conselho Pleno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar as trabalhadoras abaixo relacionadas, para atuar, conforme o caso, na qualidade de Fiscal e Subfiscal de Contrato Administrativo deste Conselho Federal, especificamente o que se encontra discriminado abaixo, abrangendo a respectiva vigência e eventuais termos aditivos.

Contrato	Contratada	Fiscal	Subfiscal
CO30/2026	Kelly Rodrigues Melatti	Adriane Tomazelli Ramos	Natália de Assis Faraj

Art. 2º Compete à Fiscal:

- I - Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- II - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob a sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- III - Verificar se a entrega de bens, execução de obras ou a prestação de serviços foi cumprida nos termos do objeto;
- IV - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- V - Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para o pagamento (assinatura de atesto no sistema Compras&Contratos);
- VI - Comunicar a unidade competente, após notificação da contratada, possíveis irregularidades passíveis de penalidade;
- VII - Solicitar a unidade competente esclarecimentos de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;



- VIII - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
- IX - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato;
- X - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

Parágrafo único – À subfiscal compete substituir a fiscal, nas suas ausências.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e retroage seus efeitos a 5 de agosto de 2026.

MARCIÂNGELA GONÇALVES LIMA
Presidenta do CFESS

